

PROVIMENTO N.º 11, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de informações no Sistema Selo Digital acerca do cumprimento das obrigações relativas ao Provimento CNJ n.º 143/2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante dos procedimentos e regras aplicáveis ao Foro Extrajudicial, a fim de permitir a constante evolução da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO as obrigações impostas a Oficiais Registradores de Imóveis pelas disposições do Provimento CNJ n.º 143/2023, especialmente no que se refere à alimentação da plataforma do RI Digital, operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), com remessa dados e imagens das matrículas de imóveis constantes dos acervos das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a determinação constante da Decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Mauro Campbell Marques, nos autos do Pedido de Providências CNJ n.º 0001220-86.2025.2.00.0000, autuado para o monitoramento da execução da norma técnica consubstanciada no Provimento CNJ n.º 143/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas nos autos do Processo Administrativo n.º 0001836-78.2025.8.02.0073;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de todos os Oficiais Registradores de Imóveis (delegatários, responsáveis interinos e interventores), mediante acesso com login e senha de uso pessoal e intransferível, fornecerem informações no Sistema Selo Digital, no menu denominado “Acompanhamento Provimento 143/2023”, sob responsabilidades pessoais, justificadas, circunstanciadas e com anexos fotográficos hábeis à prova de alegações, acerca dos quantitativos e percentuais dos respectivos acervos de matrículas de imóveis que estejam:

I – em condições que dificultem e/ou tornem excessivamente onerosa a digitação, digitalização e/ou extração de imagens;

II – aguardando as providências saneadoras previstas no Provimento CNJ n.º 195/2025.

Art. 2º Os Oficiais Registradores de Imóveis ainda prestarão informações em campos específicos do referido menu, também sob sua responsabilidade pessoal, destinadas à obtenção dos seguintes dados:

I – quantitativo total de matrículas na presente data;

II – quantitativo de matrículas com Código Nacional de Matrícula (CNM);

III – quantitativo de matrículas transportadas para o sistema de fichas soltas;

IV – quantitativo e percentual do acervo de matrículas em condições que dificultem e/ou tornem excessivamente onerosa a digitação, digitalização e/ou extração de imagens;

V – quantitativo e percentual do acervo de matrículas aguardando as providências saneadoras previstas no Provimento n.º 195/2025;

VI – quantitativo de matrículas cujos dados estruturados e imagens ainda não foram enviados ao ONR;

VII – quantitativo de matrículas cujos dados estruturados e imagens ainda não foram aceitos pelo ONR.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas semanalmente, sempre às sextas-feiras, até o encerramento das atividades com a remessa integral de todos os dados e imagens, para fins de acompanhamento da produtividade e do desempenho da serventia no cumprimento das obrigações decorrentes do Provimento CNJ n.º 143/2023.

Parágrafo único. O preenchimento deverá ser realizado mesmo na ausência de alterações no cenário anteriormente informado, sob pena de caracterização de descumprimento deste Provimento e de inércia da serventia extrajudicial quanto ao envio de dados e imagens ao ONR.

Art. 4º Ao final de cada preenchimento, será emitida declaração de acompanhamento do cumprimento do Provimento CNJ n.º 143/2023, a qual será utilizada pela Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas para fins de avaliação, devendo ser assinada digitalmente pelo Oficial de Registro de Imóveis, com indicação de seu nome como signatário, bem como da data e hora da assinatura e do endereço IP da máquina de origem, a fim de assegurar a autenticidade do ato.

Art. 5º Em razão da fé pública inerente ao exercício da função delegada, a prestação de informações falsas ou incompletas poderá configurar infração administrativa, nos termos do art. 31 e seguintes da Lei n.º 8.935/1994, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e/ou penal.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de abril de 2026.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 23/04/2026